



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.521/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO A RECEBER POR MEIO DE DOAÇÃO UM IMÓVEL EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais. Faço saber que o povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°. Fica autorizado ao Município de Visconde do Rio Branco a receber, por meio de doação, imóvel em área urbana, nesta cidade, de propriedade da empresa BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, registrada sob o CNPJ n° 17.009.220/0001-89, em cumprimento ao previsto no inciso V, do §1°, do artigo 6°, da Lei Complementar N° 041, de 01 de dezembro de 2014.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput possui os seguintes dados:

I - Do Imóvel: Registrado na Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Visconde do Rio Branco, sob o n° 23.707, com Inscrição Municipal atual sob o n° 01.01.208.00462.001, medindo 140m por 22m;

II - Avaliação do Imóvel: Para fins de efeitos fiscais o imóvel está avaliado pelo valor Venal de R\$ 136.052,22;

III - Da Localização: O imóvel encontra-se situado na Rua Maria do Dodô, bairro Filipinho, conforme a demarcação apresentada no projeto do loteamento residencial Reserva Real 2.

Art.2°. As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município de Visconde do Rio Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 30 de setembro de 2020.

Iran Silva Couri
Prefeito Municipal